

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.904/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.386/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipa

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.386, de 7 de dezembro de 2007, que criou e concedeu o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos municipais, passa a ter a seguinte redação:
 - "§ 2°. Não terão direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação os empregados inativos e os agentes políticos ocupantes dos seguintes cargos: Prefeito e Vice-Prefeito (quando este não estiver lotado como Secretário Municipal ou quando estiver de Prefeito em exercício)."
- Art. 2°. O parágrafo 2° do Art. 3° da Lei Municipal n° 1.386, de 7 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:
 - "§ 2°. O Auxílio-Alimentação será creditado até o 8° (oitavo) dia útil do mês subsequente."
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos já para o auxílio-alimentação a ser creditado neste mês.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de fevereiro de 2014.

Registre-se e Publique-se